MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 031/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

I – Aprovar as anexas Normas Gerais de Contabilidade a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras.

II – A Superintendência de Seguros Privados poderá alterar o Plano de Contas constante dos anexos 1, 2, 3 e 4 das normas Gerais de Contabilidade objetivando aperfeiçoar a sua Operacionalidade.

III – Determinar que, juntamente com a remessa à Superintendência de Seguros Privados dos balancetes trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais de suas operações, deverão as Sociedades Seguradoras encaminhar parecer de auditores contábeis independentes.

IV – A Superintendência de Seguros Privados baixará instruções complementares para a boa execução do disposto na presente Resolução.

V – Esta Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1979, devendo, contudo, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1978 ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1978.

ANGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP

** Este texto substitui o publicado no DOU de 26.12.78.*